



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2025

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher “PRO MULHER” no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Mansa aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Parágrafo único. Na ausência de vereadoras, uma servidora, assessor parlamentar ou vereador poderá assumir a procuradoria.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher Titular e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§1º. Quando existir e havendo necessidade, poderá ter mais procuradoras adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Titular da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher serão por biênio, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e, ainda:

I – receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 4º Toda iniciativa realizada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara, conforme solicitação da Procuradora.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A Procuradora da Mulher Titular e Procuradora da Mulher Adjunta serão indicadas pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria de nomeação.

§1º. Será titular da Procuradoria da Mulher, no primeiro biênio, a autora do projeto, devendo a procuradora adjunta ser indicada pelo Presidente, conforme nomeação do *caput* do art. 6º.

§2º. No primeiro biênio da implantação da procuradoria da mulher, sua nomeação deverá seguir por meio do ato descrito no *caput* do art. 6º.

Art. 7º Esta Resolução será regulamentada por meio de ato da Presidência no que for omissivo ou no que couber.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Por que criar uma Procuradoria da Mulher no legislativo local?

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma Procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Há 16 anos existe a Procuradoria da Mulher no Brasil, que foi criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, na Câmara dos Deputados, uma iniciativa inédita do Parlamento Brasileiro, que atualmente serve de exemplo para outros parlamentos. Está





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

na hora do parlamento municipal de Barra Mansa também criar a sua procuradoria e fortalecer os debates de gênero nesta Casa.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, estadual e municipal, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investimos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

É indispensável a criação de ações afirmativas, que tenham por objetivo exatamente desconstruir padrões históricos de discriminação, objetivamente opondo-se à inercia do sistema patriarcal. Para identificar e entender essas desigualdades entre mulheres e homens como parte estruturante das desigualdades sociais, é preciso utilizar uma categoria importante: a de gênero. Essa categoria permite compreender por que as mulheres vivenciam de forma tão diferenciada – e, muitas vezes, mais difícil – determinadas questões, se comparadas aos homens.

Gênero, antes de tudo, não se refere exclusivamente às mulheres: trata-se de uma categoria emprestada da gramática e se refere ao masculino e feminino. Na realidade, refere-se à definição dos papéis sociais e sexuais desempenhados por mulheres e homens – e entre eles – em cada sociedade. É importante que fique claro que gênero também não é sinônimo de sexo. É um conceito que se refere aos papéis atribuídos social e culturalmente aos sexos. As relações sociais são, antes de tudo, relações de poder – tratam-se de relações de disputa, de dominação e de opressão – estabelecidas tanto entre as classes sociais quanto entre mulheres e homens, brancos e não brancos, ou seja, entre quaisquer pessoas. Assim, muitas vezes as diferenças entre os sexos são usadas de forma a reforçar e justificar as relações desiguais entre mulheres e homens. Evidencia-se que a participação das mulheres na gestão pública, como viabilizadoras dos mecanismos institucionais de mulheres, como Secretarias, Coordenadorias, Procuradorias e Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres proporcionam políticas para as mulheres que visam à liberdade e independência feminina, que vão além àquelas relacionadas à saúde das mulheres e à luta contra a violência.

Pela justificativa exposta e pela importância da matéria aqui apresentada, solicito o apoio dos pares desta Casa na aprovação desta resolução e, consequentemente, para o desenvolvimento do objetivo da mesma. Certa de suas compreensões, desde já agradeço.

BARRA MANSA, 04 DE ABRIL DE 2025.

Cristina Magno
Vereadora



Assinado eletronicamente por
Vereadora Cristina Magno
Data 07/04/2025 14:23
#a5705ccd13d411f0a15f42010a2b600a

SIGNATÁRIO



Validador

